## Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

## **PORTARIAS**

### PORTARIA Nº 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.509-6/1986 e do Processo Administrativo nº 25.320-4/2013,-----

-----

D E S I G N A as servidoras VALÉRIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Assessora da Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, e EDILEINE MAZOLLI LEONE, Assistente de Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, como responsáveis pela gestão da Feira de Artesanato da Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira (Praça do Fórum), decorrente do Projeto "Jundiaí Feito à Mão".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PEDRO BIGARDI Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

#### EDSON APARECIDO DA ROCHA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.198-6/1996, -----

-----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO DIRETOR DA FUN-DAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, EDGAR APARECIDO BORGES JÚNIOR, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CUNHA, ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA, SHARI CARNEIRO DE ALMEIDA, GABRIEL RODRIGUES DIAS TAAMY, FABIO PEREI-RA GARCIA e CAMILA CAROLINA BONFIM, em conformidade ao art. 6º do Estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.941, de 11 de outubro de 2007.

Fica revogada a Portaria nº 41, de 24 de março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PEDRO BIGARDI Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

> EDSON APARECIDO DA ROCHA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## **DECRETOS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.25.483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4", § 2".

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. REF. SOLICITAÇÃO 2.136 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DECRETA.

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) NA(S) DOTACÃO(ÔES):

14.01.10.303.0176.2820 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6029 SES/PROGR.ASSIST.FARM.ATENÇÃO BÁSICA-DIABETES/MEDI

R\$ 300,00

TOTAL....R\$ 300.00

ART.  $2^{\circ}$  - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART.  $1^{\circ}$  FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1°, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

#### PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

#### PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÉS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

#### EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### DECRETO N° 25.474, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.509-6/1986 e do Processo Administrativo nº 25.320-4/2013,----

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Feira Municipal de Artesanato de Jundiaí, decorrente do projeto "Jundiaí Feito à Mão", que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n° 8.552, de 19 de fevereiro de 1986, alterado pelo Decreto Municipal n° 10.288, de 23 de agosto de 1988, Decreto Municipal n° 14.132, de 06 de julho de 1994, Decreto Municipal n° 14.516, de 14 de março de 1995, e Decreto Municipal n° 14.751, de 05 de julho de 1995.

PEDRO BIGARDI

MARCOS CÉSAR BRUNHOLI Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Turismo

#### Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Nesócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de

embro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### **DECRETO Nº 25.484, DE 06 DE JANEIRO DE 2015**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do Processo Administrativo nº 28.609-5/2014, ------

-----

### DECRETA:

### CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - A execução do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 8.370, de 19 de dezembro de 2014, para o exercício financeiro de 2015, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, propondo medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas no Orçamento 2015, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - Com o objetivo de permitir o cumprimento da programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a liberação de recursos orçamentários obedecerá ao sistema de cotas, com valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

 I - aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, podendo ser fixadas cotas quando destinados ao pagamento de horas-extraordinárias;

II - ao pagamento do Serviço da Dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios ou operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo, serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e, de forma complementar, subordinar-se-ão:

- I no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;
- II no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira propostos contratualmente pelo agente financeiro;
- III no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.
- § 3º Na apuração do valor a ser liberado mensalmente, serão consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitórios judiciais e de contratos assumidos e em andamento.
- Art. 4º Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará avaliação dos valores orçamentários aplicados às cotas, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Parágrafo único - Constatada frustação de Receitas, em conformidade com o art. 15 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento na liberação de Cotas na mesma proporção, visando a manutenção do equilíbrio mencionado no *caput* deste artigo, especialmente com relação ao planejamento da Despesa Empenhada, utilizando a seguinte escala de prioridades:

- I Investimento sem contrapartida;
- II custeio de Outras Despesas Correntes, para despesas novas;
- III custeio de Outras Despesas Correntes, não relacionados a contratos e convênios;
- IV demais despesas.
- Art. 5º É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e seu descumprimento sujeito as penalidades na forma da lei.
- Art. 6º Os órgãos, por seus gestores orçamentários, deverão providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato, ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício em complemento ao disposto no art. 5º.
- § 1º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no *caput* deste artigo, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.
- $\S$  2° As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no  $\S$  1° do art. 3° deste Decreto, respeitado o disposto nos arts. 9° e 10.

- § 3º Em observância ao Plano Plurianual 2014/2017 e Lei Orçamentária Anual, cabe aos gestores orçamentários e gestores de contrato efetuarem no Sistema SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando a integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.
- Art. 7º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, e respectiva indicação da dotação orçamentária do projeto de lei da LOA do próximo exercício quando for o caso, com declaração de responsabilidade do ordenador da despesa, nos moldes do anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I a propriedade de imputação do ordenador da despesa e se os recursos orçamentários são suficientes ao atendimento das despesas contratadas em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, em conformidade com os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III o valor total estimado das contratações para o exercício, bem como para os dois exercícios subsequentes, em atendimento ao art.15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 8º As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar e poderão ser liquidadas até 31 de janeiro de 2015, desde que comprovadamente referente a competência de 2014; findo este prazo os saldos dos restos a pagar poderão ser cancelados a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

### CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção deverão contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e os dois subsequentes, nos moldes do anexo II deste Decreto, e seu descumprimento sujeito as penalidades na forma da lei.
- Art. 10 Os procedimentos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 7º deste Decreto deverão ser realizados pelos gestores orçamentários, devendo inclusive acrescentar ao respectivo processo administrativo, a declaração de responsabilidade assinada pelo ordenador da despesa, estimando a despesa para o corrente exercício e os dois subsequentes, nos moldes do anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema SIIM, não exime o gestor orçamentário da responsabilidade de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 11 - Aplicam-se às despesas de convênios, que exijam contrapartida do Município, na hipótese de contemplarem acréscimo ou assunção de despesas novas, o mesmo tratamento previsto nos arts. 9º e 10 deste Decreto.

Parágrafo único - Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

- Art. 12 As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho e estimativas de impacto orçamentário-financeiro serão processadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ingresso do pleito, na Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 13 Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- Art. 14 Para os efeitos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual/Lei de Diretrizes Orçamentárias e indicar os recursos orçamentários necessários à realização da despesa, acompanhados da correspondente reserva orçamentária e Declaração de compatibilidade, nos moldes do anexo III deste Decreto.
- $\S$  1º Nos casos de desapropriações, as disposições previstas no *caput* deste artigo, devem estar atendidas previamente ao ato de declaração de utilidade pública, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.
- § 2º Nos casos de convênios, as exigências previstas no caput deste artigo deverão ser atendidas previamente à celebração da avença e são de responsabilidade do órgão interessado.
- § 3º Quando a despesa ultrapassar o exercício, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, haverá a necessidade da indicação dos recursos suficientes cujas dotações deverão amparar a cobertura integral da despesa naquele exercício do respectivo projeto de lei.
- \$ 4º Quando a indicação de recursos, de que trata o \$ 3º deste artigo, recair sobre dotação distinta da que será onerada, fica obrigado o ordenador da despesa providenciar no momento da abertura do Orçamento o respectivo remanejamento orçamentário para atendimento do art. 6º deste Decreto.
- Art. 15 Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica aprovado o cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso, anexo I do presente Decreto, como parte da programação financeira para o exercício de 2015.
- Art. 16 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças

a fixar percentuais de redução das despesas, contingenciando recursos nas dotações para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Serão excluídas da limitação de empenhos e receberão tratamento prioritário, as dotações abrangendo:

- I as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive PA-SEP, auxílios refeição e transporte;
- II ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- III ao pagamento de requisitórios judiciais;
- IV aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos;
- V aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

#### CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 17 Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal da Administração Direta e Indireta, somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, não poderá exceder 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.
- Art. 18 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 17 será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite a que se refere o art. 17, são vedados:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do \$ 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- Art. 19 Em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com

- pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Antecedendo as contratações de pessoal, inclusive as de reposição, ou elevação de carga horária de trabalho, as Secretarias Municipais deverão abrir processo administrativo, separadamente por cargo pretendido, independentemente da quantidade de servidores, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para instrução, contendo manifestação com as justificativas, e declaração do ordenador da despesa de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, nos moldes do anexo III deste decreto.
- § 2º Acolhidos os elementos citados no § 1º deste artigo, e instruído o respectivo processo, quando viável o pleito, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas o encaminhará ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, órgão da Secretaria Municipal de Finanças para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o caput deste artigo, submetendo à manifestação, autorização ou negativa ao Secretário Municipal de Finanças.
- § 3º Autorizada a contratação, o processo será instruído pelo Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, com relação a reserva orçamentária, e no caso das dotações destinadas à cobertura de despesas e encargos com pessoal serem insuficientes para a contratação autorizada no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal interessada deverá requerer, em despacho fundamentado, a complementação da dotação, utilizando as rotinas descritas no art. 22 deste Decreto.
- § 4º A contratação de pessoal ou elevação de carga horária, somente será levada a efeito quando os recursos orçamentários estiverem disponíveis, através de despacho autorizativo emitido pelo Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, no processo administrativo correspondente.
- § 5º Fica obrigada por força deste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ao publicar Editais de convocação ou Portaria, relacionado ao disposto no § 4º deste artigo, mencionar o número e ano do respectivo processo administrativo que os autorizou, podendo ser utilizada a mesma autorização nos seguintes casos:
- I Reposição por Exoneração de contratação realizada nos seis meses imediatamente anteriores, ou dentro do mesmo exercício;
- II pelo não comparecimento ou desistência dos convocados para provimento em cargo efetivo;
- III Para provimento de cargos temporários da escala rotativa, desde que respeitados os quantitativos autorizados no processo administrativo específico para esta finalidade.
- § 6º Na ocorrência de alterações da legislação no exercício, que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura, de acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a autorizou.

- § 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, a realizar contingenciamento de recursos orçamentários e o respectivo remanejamento de dotação, quando os recursos existentes no Orçamento vigente forem insuficientes para o atendimento da estimativa para o pagamento de pessoal e seus reflexos, utilizando a seguinte escala de prioridades:
- I Dotações de Investimento sem Contrapartida;
- II Dotações de Custeio de Outras Correntes, para despesas novas:
- III Dotações de Custeio de Outras Correntes, não relacionados a Contratos e Convênios;
- IV Demais Dotações.
- § 8º A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da administração, deverão ser precedidos de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 9º Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados, os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.
- Art. 20 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, a realizar contingenciamento de recursos orçamentários sempre que a estimativa para o pagamento de horas extraordinárias e seus reflexos, for maior que os recursos existentes no Orçamento vigente, e a efetuar as devidas suplementações nas Dotações de Pessoal, utilizando a seguinte escala de prioridades:
- I Dotações de Investimento sem Contrapartida;
- II Dotações de Custeio de Outras Correntes, para despesas novas:
- III Dotações de Custeio de Outras Correntes, não relacionados a Contratos e Convênios;
- IV Demais Dotações.

Parágrafo único - Para o atendimento quanto ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas fica obrigada por força do presente Decreto, a encaminhar mensalmente no dia do empenhamento da Folha de Pagamento Mensal, a relação de custos com horas extraordinárias por dotação orçamentária, que serão pagos no mês de referência e dos saldos de Banco de Horas correspondentes.

### CAPÍTULO IV DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 21 - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 8.370, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

- I obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II atendimento das exigências constantes dos arts. 22 e 23 deste Decreto.
- Art. 22 Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados pelo 4º da Lei Orçamentária, serão acompanhados dos motivos e justificativas.

Parágrafo único - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - Para atendimento do disposto no art. 22 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício, em conformidade com a Declaração de Compatibilidade Orçamentária expedida pelo sistema @SIIM.

- Art. 24 As suplementações solicitadas em conformidade com o disposto no art. 23 deste Decreto, onerarão, quando necessário, o índice percentual autorizado no art. 4º da Lei nº 8.370 de 19 de dezembro de 2014.
- \$ 1º As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações, tratadas no *caput* deste artigo, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua inclusão no sistema @SIIM, respeitando a necessária análise e respectivas autorizações e publicação do Decreto na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.
- § 2º As solicitações para remanejamento ou suplementação de dotações, que forem para atendimento de despesas emergenciais, devem ser enviadas ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, órgão da Secretaria Municipal de Finanças, mediante formulário próprio, gerado pelo sistema @SIIM, devidamente preenchido e assinado pelo gestor orçamentário e pelo ordenador da despesa, autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão.
- § 3º Para os fins previstos no parágrafo anterior, são consideradas emergenciais as despesas geradas por situações de emergência ou urgência, nos quais a não realização da despesa possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens públicos ou particulares, ou demais casos onde a demora da realização da despesa possa causar relevantes prejuízos nos serviços públicos ou atividades administrativas prejudicando assim o interesse publico.

Art. 25 - Os recursos orçamentários provenientes das solicitações de compras ou pedidos de empenho cancelados, vinculados a decretos de remanejamento/suplementação de verbas, deverão ser utilizados para mesma finalidade mediante requerimento com ampla justificativa do gestor orçamentário ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26 O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas no Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.
- § 1º Os servidores designados para a finalidade descrita no caput deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.
- § 2º Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias
- Art. 27 As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser precedidas de:
- I encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de processo administrativo com parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso;
- II validação dos pareceres técnicos financeiros juntados ao processo pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Finanças;
- III análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal  $n^{\rm o}$  101, de 04 de maio de 2000, e Senado Federal.
- Art. 28 As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, estarão sujeitas ao equilíbrio financeiro de que tratam os arts. 15 e 16 deste Decreto, devendo ser pactuados com a Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º Constatada frustação de Receitas preconizadas pelo

- art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento na liberação de transferências financeiras a Administração Indireta, na mesma proporção, visando a manutenção do equilíbrio mencionado no *caput* deste artigo.
- § 2º Os Órgãos da Administração Indireta deverão tomar ações visando o equilíbrio entre a realização das Despesas, frente as transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.
- § 3º As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado, devendo o órgão referido no caput deste artigo formular plano de desembolso específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e programação prévia, a cada quadrimestre.
- Art. 29 A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto orçamentário pela Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 30 Em observância ao disposto no art. 3º e §§ 3º e 4º do art. 34 da Lei Municipal nº 8.047, de 22 de julho de 2013, o acompanhamento das dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos, relacionadas no Plano Plurianual 2014/2017 e no Programa de Metas 2013/2016, será realizado por intermédio de indicadores de desempenho.
- Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto, visando a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, em consonância a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### PEDRO BIGARDI Prefeito

### PEDRO REIS GALINDO Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

> EDSON APARECIDO DA ROCHA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

## **ANEXO I**

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) - Consolidado (Administração Direta e Indireta).

		prev	são		
mês	arrecadação		despesa		
	mensal	acumulada	mensal	acumulada	
jan	172.231.096,06	172.231.096,06	95.145.858,79	95.145.858,79	
fev	162.009.519,49	334.240.615,55	110.514.124,02	205.659.982,81	
mar	216.153.484,01	550.394.099,56	150.291.251,52	355.951.234,33	
abr	155.346.593,20	705.740.692,76	155.553.145,28	511.504.379,61	
mai	154.165.629,74	859.906.322,50	150.274.616,35	661.778.995,96	
jun	161.003.298,52	1.020.909.621,02	155.059.083,23	816.838.079,19	
jul	139.995.684,85	1.160.905.305,87	166.108.944,46	982.947.023,65	
ago	136.808.632,13	1.297.713.938,00	139.869.863,46	1.122.816.887,12	
set	140.691.614,61	1.438.405.552,62	173.513.963,35	1.296.330.850,46	
out	128.230.252,06	1.566.635.804,68	165.972.480,77	1.462.303.331,23	
nov	139.931.914,70	1.706.567.719,38	210.748.690,18	1.673.052.021,42	
dez	153.901.280,62	1.860.469.000,00	187.416.978,58	1.860.469.000,00	

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) - Prefeitura do Município de Jundiai (Incluindo Transferências para a Administração Indireta).

	previsão			
mês	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	149.709.873,41	149.709.873,41	82.704.429,11	82.704.429,11
fev	140.824.887,07	290.534.760,48	96.063.114,59	178.767.543,70
mar	187.888.897,35	478.423.657,83	130.638.919,19	309.406.462,88
abr	135.033.216,04	613.456.873,87	135.212.759,03	444.619.221,91
mai	134.006.677,31	747.463.551,18	130.624.459,25	575.243.681,17
jun	139.950.241,22	887.413.792,40	134.783.301,35	710.026.982,51
jul	121.689.617,82	1.009.103.410,22	144.388.264,47	854.415.246,98
ago	118.919.309,38	1.128.022.719,60	121.580.249,05	975.995.496,02
set	122.294.546,66	1.250.317.266,26	150.824.990,85	1.126.820.486,87
out	111.462.652,46	1.361.779.918,72	144.269.644,99	1.271.090.131,87
nov	121.634.186,37	1.483.414.105,09	183.190.843,29	1.454.280.975,16
dez	133.776.894,91	1.617.191.000,00	162.910.024,84	1.617.191.000,00

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DATA:
PROCESSO Nº: ANO:
SECRETARIA SOLICITANTE:
<u>1. TIPO :</u>
OBRAS CIVIS
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC
NOVA CONTRATAÇÃO
OUTRO (especificar na descrição)
2. DESCRIÇÃO (Detalhada):
O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



	PREFEITURA D	OO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		
3. DESPESAS:				
3.1. DESPESAS C	USTEIO:			
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL		
QUANT.	DESCRIÇÃO	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
	TOTAL			
OBS: ANEXAR DOC	CUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIF	I ICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS	SITENS DE DESPESA.	
3.2. DESPESAS D	E PESSOAL+ ENCARGOS:			
		VALOR	ANUAL	
QUANT.	DESCRIÇÃO	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
	TOTAL			
ORS: ANEXAR DOC	CUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIF		TITEMS DE DESDESA	
OBS. ANEXAR DOC	OMENTOS DE SOFORTE E MEMORIA DE CALCOLO CLARIF	ICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS	TIENS DE DESFESA.	
3.3 INVESTIMEN	TOS:			
NATUREZA DOS	INVESTIMENTOS:			
OUTROS:				
OUTROS:				
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	ANUAL	
QOANT.	DESCRIÇÃO			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

TOTAL

ANEXO II



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

### 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL			
TOTAL			

## 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
DOTAÇOES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL			
TOTAL			

### **5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

## **6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

ANEXO II



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS
JAN
FEV
MAR
ABR
MAI
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ
TOTAL 01

**TOTAL 02** 

ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO

Gestor Orçamentário requisitante	(carimbo)
Diretor requisitante	(carimbo)

Secretário requisitante

(carimbo)

ANEXO II



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

<u>CONCLUSÃO</u>	
OCESSO Nº	ANO:
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NULO.
	O AUMENTO DE DESPESAS É COMPATÍVEL COM PPA E LDO VIGENTES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE ÀS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS PREVISTOS E NÃO INFRINGE QUALQUER DE SUAS DISPOSIÇÕES;
	O AUMENTO DE DESPESAS É INCOMPATÍVEL COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.
	Diretor SMF/DPEO (carimbo)
GASTOS AC	QUI APONTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO QUANTO EVIDENCIADO NAS FLS. ANTERIORES:
GASTOS AG	QUI APONTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO QUANTO EVIDENCIADO NAS FLS. ANTERIORES:  NÃO PODERÃO SER REALIZADOS FACE À IMPOSSIBILIDADE DE  DISPONIBILIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE COTA FINANCEIRA.
GASTOS AG	NÃO PODERÃO SER REALIZADOS FACE À IMPOSSIBILIDADE DE
GASTOS AG	NÃO PODERÃO SER REALIZADOS FACE À IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE COTA FINANCEIRA.  PODERÃO SER REALIZADOS FACE À COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
GASTOS A(	NÃO PODERÃO SER REALIZADOS FACE À IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE COTA FINANCEIRA.  PODERÃO SER REALIZADOS FACE À COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEVIDAMENTE ATESTADA.
GASTOS A	NÃO PODERÃO SER REALIZADOS FACE À IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE COTA FINANCEIRA.  PODERÃO SER REALIZADOS FACE À COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEVIDAMENTE ATESTADA.  NÃO PODERÃO SER REALIZADOS NOS TERMOS ABAIXO TRANSCRITOS:
GASTOS A	NÃO PODERÃO SER REALIZADOS FACE À IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE COTA FINANCEIRA.  PODERÃO SER REALIZADOS FACE À COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEVIDAMENTE ATESTADA.  NÃO PODERÃO SER REALIZADOS NOS TERMOS ABAIXO TRANSCRITOS:  PODERÃO SER REALIZADOS NOS TERMOS ABAIXO TRANSCRITOS:

(carimbo)

Secretário SMF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

## **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO**

<del></del> _	
Declaramos para os fins dos Arts. 16	e 17 da Lei Complementar
nº 101/00 - LRF, que a despesa	,
tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade	e com o Plano Plurianual e
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será custeada p	ela dotação orçamentária
00.00.00.000.0000.0000.0.00.00.00.00.00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
00.00.000.000.0000.0000.0.00.00.00.00.0	
Declaro, ainda, que as despesas que	oneram a mesma dotação,
somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a reali	izar, previstas no programa
de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estab	elecidos para o exercício e
para os dois subsequentes.	•
para os dois subsequentes.	
Jundiaí, de	de 20
	_
NOME DO SECRETÁRIO(a)	
Secretário Municipal de	
Secretario Mamerpar de	